Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 869, DE 25 DE JANEIRO DE 1.968

****

DISPÕE SÔBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que, nos têrmos do Artigo 20 da Lei Estadual nº 9.842, de 19 de setembro de 1.967 (Lei Orgânica dos Municípios), por decurso de prazo, foi considerada aprovada e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam majorados em 40% (quarenta por cento) os atuais vencimentos dos funcionários do quadro desta - Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Serão arredondadas para a dezena imediatamente superior as unidades dos vencimentos ora revalorizados.

ARTIGO 2º -- A revalorização dos vencimentos dos extranumerários mensalistas será feita na mesma base, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 1º.

ARTIGO 3º -- As vantagens oriundas desta lei estendem-se aos inativos.

ARTIGO 4º -- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

(CARLOS OLZON)
Assistente Administrativo "ad-hoc" da
Secção do Expediente e do Pessoal da
Prefeitura